

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.244/0001-11

DECRETO 354/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Santa Rosa do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, no uso de suas legais que lhe são conferidas pelo artigo 111, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de uma doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e o enfrentamento do coronavírus-COVID-19 e preservar a saúde pública:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

- 1- KARLA FERNANDA DE MOURA ARAÚJO (SEC. SAÚDE) CPF: 014.150.803-56;
- 2- MARIA DO ESPRITO SANTO DE SOUSA COSTA (SEC. SAÚDE) CPF: 024.245.973-08;
- 3- KÊNIO KARLEY DA SILVA OLIVEIRA (SEC. SAÚDE) CPF: 028.810.503-60;
- 4- ELIETE PEREIRA DA CUNHA SANTOS (SEC. EDUCAÇÃO) CPF: 481.489.703-00;
- 5- FRANCINETE FERREIRA DE SOUSA (SEC. EDUCAÇÃO) CPF: 029.022.943-01;
- 6- JANAINA DE FREITAS ANDRADE (SEC. EDUCAÇÃO) CPF: 026.828.633-70
- 7- ISABEL CRISTINA CASTELO BRANCO (SEC. A. SOCIAL) CPF: 946.324.213-91;
- 8- GELMA DA SILVA SOARES SANTOS (SEC. A. SOCIAL) CPF: 709.260.693-49;
- 9- JULIELMO MARQUES CASTELO BRANCO (IGREJA CATÓLICA) CPF: 652.865.703-30;
- 10- FRANCISCO XAVIER ARAGÃO DA SILVA (IGREJA ASS. DE DEUS) CPF: 614.655.183-04;
- 11- MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA ARAÚJO (IGREJA BATISTA) CPF: 001.490.183-80;
- 12- LUZIMÁRIO FERREIRA DE ARAÚJO (SEC. ADMINISTRAÇÃO) CPF: 892.675.403-00;
- 13- MARQUILÁ PEREIRA DE AQUINO (SINDICATO SERVIDORES) CPF: 896.046.793-68;

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação, nas próximas 48 (quarenta e oito) horas, do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I - Suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço do Município de Santa Rosa do Piauí, exceto nos casos relevantes, autorizado

exclusivamente pelo Prefeito Municipal mediante prévia justificativa do Secretário responsável;

II - Obrigação de todo servidor municipal comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde ou Organização Mundial da Saúde, e, quando do retorno, se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde para avaliação;

III - Suspensão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV “Melhor Idade”;

IV - Suspensão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV “Crianças e Adolescentes”;

V - Suspensão de atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social;

VI - Suspensão dos eventos culturais da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Suspensão dos eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;

VIII - Suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de grande aglomeração de pessoas, assim considerados os que ultrapassarem 100 (cem) pessoas;

IX - Instalação de placas informativas nos Parquinhos Infantis alertando se tratar de local de alto risco de contágio.

X - Providências de orientação aos profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, 17 de março de 2020.

Verissimo Antônio Siqueira da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ nº 06.563.960/0001-65

DECRETO Nº 021/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe, no âmbito do Município de Santa Cruz do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de uma doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

DECRETA:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
 CNPJ nº 06.553.960/0001-85

Art. 1º - Dispõe, no âmbito do Município de Santa Cruz do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus classificado como pandemia.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

- I – em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;
- II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

Art. 3º - Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressarem de regiões em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

§ 1º Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos da Prefeitura, e enviar a cópia digital do atestado para endereço eletrônico da prefeitura.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º Os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O servidor deverá encaminhar ainda:

- I – relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao novo coronavírus;
- II – documentos que comprovem situação de exposição ao risco, tais como de passagens áreas próprias ou das pessoas que travou contato;
- III – descrição dos sintomas, próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato, caso apareçam, após o contato com a situação de risco.

§ 6º Na hipótese de encaminhamento dos documentos descritos neste artigo desacompanhado de atestado médico, poderá ser concedida, de ofício, licença ao servidor.

§ 7º Mesmo sem sintomas, o servidor deverá encaminhar os documentos indicados nos incisos I a III do caput deste artigo, hipótese em que poderá ser concedida licença de ofício por 14 dias, afim de que o servidor permaneça em resguardo domiciliar para observação de sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19.

Art. 4º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do novo coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 5º - É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º - Fica declarada no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí.

Art. 8º. Fica determinada a imediata:

- I - a suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino;

II – a interrupção das férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 9º. Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no inciso I, do art. 10, deste Decreto, pela rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

Art. 10 - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

§ 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§ 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.

Art. 11 - Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

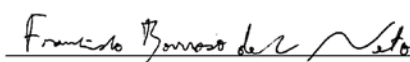
- I - a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
- II – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
- III - disponibilização de toalhas de papel descartável;
- IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 12 - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí -PI, 17 de Março de 2020.


 Francisco Barroso de Carvalho Neto
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Wall Ferraz
 "Renovando Esperanças"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 007/2020
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ
 CONTRATADO: POSTO RIO CANINDÉ – CNPJ 08.789.338/0001-86
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA MOTORES DE POÇOS TUBULARES E VEÍCULOS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ.
 VALOR: R\$ 746.045,00 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)
 FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO (FPM/ ICMS/ CONTA MOVIMENTO/FUS/FMS/FMAS/FME/SEMEC E OUTROS)
 PRAZO: 12 MESES
 DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020

DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS
 PREFEITO MUNICIPAL